



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.002 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Lopes Creão, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do ano p.p. a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur Hora do Nascimento, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de dezembro do ano p.p. a 28 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciro José da Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, do Matadouro do Maguari, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Matadouro, vago com a aposentadoria de Gervasio Jorge.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Charife Lobato Bursalan, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal", classe F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a promoção por antiguidade de Ciro José da Silva para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 15 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

1953, Lourival Sales da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a aposentadoria de José Fausto da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve examinar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Levíndio da Paixão Assunção, do cargo de "Fogulista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Jesus Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de "Fogulista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração a pedido de Levíndio da Paixão Assunção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Alves de Oliveira, do cargo de "Escrivão de Coletoria".

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross. 849 - Fone: 9986
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número atrasado " 12,00	1 pag. de conta- bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número avulso " 10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral " 1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Annual " Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna ao valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios	
Semestral " 1.000,00	
Annual " Cr\$ 2.000,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade da recepção dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

padrão A, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular Eduardo Henrique de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Olinto Miranda da Cunha, para exercer em substituição o cargo de "Escrivão de Coletoria", padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Eduardo Henrique de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonidas Pascoal de Alcântara, do cargo de "Fiscal do Matadouro", classe F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Nunes Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal", classe F, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração de Leonidas Pascoal de Alcântara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Corrêa Rodrigues, do cargo de "Carpina", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leovegildo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Carpina", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração de Milton Corrêa Rodrigues.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Araújo Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de "Ajudante de Máquina", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com o falecimento de Antonio Nôzato dos Santos.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Ceres Cunha de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização de Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro a 6 de dezembro do ano p.p.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Nunes Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal", classe F, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, vago com a exoneração de Leonidas Pascoal de Alcântara.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca do Carmo Estumano Gais no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Caçilda Guimarães Fanha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barbara de Almeida Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barbara de Almeida Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de setembro de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aureliano dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Rufino de Souza, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barbara de Almeida Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barbara de Almeida Rodrigues, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de março de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Soares do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de janeiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Jesus Soza Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL PORTARIA N. 2-A — DE 16 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, RESOLVE:

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente Antonio Alvaro Ponte e Souza, do cargo em comissão de "Delegado-Auxiliar" do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfeu Cardoso ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

José Valentim da Rocha Dias, pedindo diferença de vencimentos. — Deferido.

N. 438, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 01088, de Francisco Sales Corrêa da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação. — Deferido.

N. 62, do Juizado de Direito de Tucuruí, sobre a doação de imóvel. — Diga à S.O.T.A.

Petições:

0176 — Maria de Nazaré Costa da Silva, funcionária estadual pedindo equiparação. — Deferido.

0189 — Raimunda Valéria de Sousa Costa, funcionária estadual, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0582 — Martinho Tomaz Barbosa, funcionário estadual, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0435 — Francisco Bezerra da Silva, guarda civil, pedindo equiparação. — Deferido.

0633 — Francisco Gomes de Queiroz Everdora, investigador da polícia, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0786 — Anísio de Araújo Uchôa, escrivão da coletoria estadual de Altomira, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0741 — Maria de Lourdes de Castro Sousa professora na capital, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0912 — Raimundo Fonseca de Assis, escrivão da coletoria de Inhangapi, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0914 — Vicente Leite da Fonseca, Fiscal de Trânsito, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0934 — Estácio Pinheiro Gonçalves, investigador, pedindo licença especial. — Deferido.

0936 — Ernesto Gondim Leitão, médico sanitário, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0964 — Hermengarda da Cén da Silva Muniz, professora em Icoaraci, licença para acompanhar o esposo. — Deferido.

0979 — Francisco de Barros Coutinho, Fiscal de Rendas, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0992 — Maria do Carmo da Costa Rocha, professora, em São Izabel do Pará, pedindo efetividade. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7-1-63.

Ofícios: N. 122, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 6920 de Abner Alves Moraes, pedindo equiparação. — Diga à douta Consultoria Geral do Estado.

N. 203, do Departamento de Receita da S.E.F. anexo a petição n. 0951, de Mario Lincoln Amorim Celestino Teixeira, pedindo efetividade. — Ao Departamento de Receita para atendimento do parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

N. 423, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 09056, de Flavio Ramos dos Santos, pedindo equiparação. — Ao Expediente para proceder na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

N. 214, do Departamento de Receita anexo a petição n. 01028, de Milton Oliveira, pedindo equiparação. — A Sec. de Finanças para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 216, do Departamento

Estadual de Estatística, anexo a petição n. 01021, de Iracema Priscilla Rival, pedindo pagamento de adicional. — Ao Departamento de Estatística para os devidos fins.

N. 678, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o requerimento do guarda civil, Pedro Sanchez Garcia, pedindo equiparação. — A Secretaria de Finanças nos termos da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 246, da Auditoria Militar do Estado, da P.M.E., comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 1, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de viveres e diversos utilidades do mês de janeiro. — Ao D.S.P.

N. 191, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 01, de Raimundo Gil da Silva, pedindo gratificação de adicional. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 15, da Promotoria da Comarca de Acará, comunicando acusação de cargo de promotor. — Acusar e agradecer.

N. 34, da Delegacia Regional do Ministério da Indústria e do Comércio, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Em 11-1-63.

N. 6, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando a folha de pagamento, referente ao mês de janeiro. — Ao D.S.P.

N. 7, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de medicamentos para o mês de janeiro. — Ao D.S.P.

S/n. da Secretaria de Segurança Pública, anexo o Relatório do 3.º Delegado Auxiliar Hellomar Gonçalves de Matos, quando representou o Pará no Congresso realizado em São Paulo. — Ao Expediente.

N. 479, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 07, de Francisco dos Santos Ferreira, sub-inspetor, pedindo licença especial. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 485, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 080, de Manoel Vasconcelos Trindade, sinaleiro, pedindo equiparação. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 752, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o requerimento do guarda civil Sebastião Argemiro Nunes, pedindo equiparação. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1391, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 015, de Antonio Alves Pereira, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

N. 1392, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 016, de Raimundo de Oliveira Pacheco, pedindo efetividade. — Diga à Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 1394, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 017, de João Pessoa de Sousa, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

S/n. do Juízo de Direito de Capanema, anexo a petição n. 0479, de Raimundo Nepomuceno de Figueiredo, oficial de Justiça, requerendo pagamento de gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 184, do Instituto Lauro

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12-1-63.

Ofícios: N. 3, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o of. 22, da A.J. do Civil, sobre o pedido dos consórcios no prédio da referida Assistência. — A S.O.T.A., para providenciar.

N. 254, da Secretaria de Finanças anexo o of. 19, do D.R., referente à Fábrica de Papel da Amazônia Ltda, nesta cidade sobre a compra de papel inservível.

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Natansel Cardoso, ocupante do cargo de Motorista Padrão "J", nesta Imprensa Oficial, a partir de 17-1 a 17-2-1963. De-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, em 16 de janeiro de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

— Deferido, nos termos do parecer da S.I.J.

N. 521, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0835, de Antonio Carlos Camarão Marques, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 559, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0894, de Teobaldo de Araújo Pinheiro, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 23, do Departamento de Exatarias do Interior — S.E.F., remetendo o requerimento do adjunto de Promotor aposentado.

Sodré, anexo a petição n. 0744 de Alcides de Souza Lima, pedindo aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.
 Petições:
 0709 — Lucilinda Ferreira Belucio, professora em Igarapé-Mi-

ri, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.
 0748 — Antonio Anatolio Rodrigues, singleiro, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 9 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Inspectores de Rendas Paulo Chaves de Figueiredo e João de Deus Vieira da Rocha, para procederem a necessária Tomada de Contas do movimento financeiro operado, até a presente data, pela Coletoria de Rendas do

Estado sediada no município de Breves, da qual é titular o Coletor Sílvio de Carvalho Sobrinho, apresentando, após, circunstanciado relatório referente a execução dos serviços determinados na presente portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 6582/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto Sta. Terezinha, em Bragança.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a ARQUIDIOCESE de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor RODOLFO CHERMONT e a segunda pelo seu Procurador, Padre RAUL TAVARES DE SOUSA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806 combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951; modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Ensino Profissional; 15 — Pará — 2 — Instituto Santa Terezinha, em Bragança — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ida Ramos Almeida

Ruy Mendes

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Bragança.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	67	300,00	20.100,00
II—FUNDAÇÕES				
a) Alvenaria ordinária	m3	67	6.000,00	402.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	77.900,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 3332/62 — CONVENIO N. 300/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância Dr. Adalberto Vale, Mantido pela Arquidiocese de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a PRELAZIA DO GUAMA, ESTADO DO PARA, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor MARIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pelo seu Procurador, Padre LISBINO GARCIA DO CARMO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 1 — Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale" — Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONCALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Olinda Vasconcelos Costa

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância Dr. Adalberto Vale, mantido pela Arquidiocese de Manaus — Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—COBERTURA				
Telhado	m2	250	1.000,00	250.000,00
II—PISO				
Cerâmica S. Caetano	m2	200	1.200,00	240.000,00
III—EVENTUAIS				10.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 1515/62 — CONVENIO N. 291/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao promulgamento da construção do Patronato S. Raimundo Nonato da Paróquia de Tum-Tum, Prelazia de São José de Grajaú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e a PRELAZIA DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor RODOLFO CHERMONT e a segunda pelo seu Procurador, Padre RAUL TAVARES DE SOUSA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962.

contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.268, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino

Profissional; 12 — Maranhão; 5 — Patronato S. Raimundo Nonato da Paróquia de Tum-Tum, Prelazia de São José de Grajaú — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas afetadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco Oliveira

Ilda Ramos Almeida

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do Patronato S. Raimundo Nonato da Paróquia de Tum-Tum, Prelazia de São José de Grajaú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA ALA A				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Passeio de proteção	m2	39,00	800,00	31.200,00
II—FORRO				
a) Forro em madeira	m2	282,90	1.200,00	339.480,00
III—SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras e peitoris de marmorite	m2	15,40	2.545,00	39.193,00
IV—ESQUADRIAS				
a) Esquadrias externas e internas	m2	91,00	2.200,00	200.200,00
b) Vidros	m2	38,70	1.458,00	56.424,60
c) Ferragens	Vb	—	—	52.500,00
				309.124,60
V—PINTURA				
a) Externa (caliação a côr)	m2	126,80	56,00	7.100,80
b) Interna (caliação a côr)	m2	732,70	46,00	33.704,20
c) Pintura a óleo (parte)	m2	180,00	500,00	90.000,00
				130.805,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
	Vb	—	—	150.197,40
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 3009/62 — CONVÊNIO N. 301/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Abrigo Redentor, a cargo da Arquidiocese de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.2.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvênções; 03 — Subvênções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no

Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 48 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 04 — Amazonas; 2 — Abrigo Redentor, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Dezembro de 1962.
MÁRIO DIAS TEIXEIRA
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:
 Ilda Ramos Almeida
 Henrique Ramos M. de Sousa

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Abrigo Redentor, Arquidiocese de Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—ANDAR SUPERIOR				
I—REVESTIMENTO				
a) Interno (conclusão)	m2	290,6	370,00	107.522,00
b) Azulejos	m2	45,0	1.400,00	63.000,00
c) Rodapé de ladrilho hidráulico	m	64,0	320,00	20.480,00
d) Rodapé de madeira	m	17,0	212,00	3.604,00
				194.606,00
II—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	48,4	900,00	43.560,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	41,1	810,00	33.291,00
				76.851,44
III—PINTURA				
a) Lavável	m2	797,6	190,00	151.544,40
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb			76.998,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 5.816/62
Convênio n. 340/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pela Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos identificada neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a erregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificações na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência no disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesa de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) — 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 2 — Seminário Nossa Senhora da Conceição, Arquidiocese de Belém — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a

prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, bem como das demais consequências resultantes do não cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pê. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

Olinda Vasconcelos Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição a cargo da referida Arquidiocese

Equipamento	G	Unitário	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTO			
Máquina de lavar pratos Mobile Maid, automatic dishwasher, mod. SP-30V	1	120.000,00	120.000,00
Fogão butano c/3 bôcas incluindo 2 botijões de gás	1	29.000,00	29.000,00
Máquina motorizada de picar carne	1	105.000,00	105.000,00
Máquina para massas e macarrão	1	90.000,00	90.000,00
Bules p/café de alumínio	17	600,00	11.220,00
Dúzias de talheres inoxidáveis	6	7.500,00	45.000,00
EQUIPAMENTO P/BIBLIOTECA			
Máquina de escrever "Olivetti" mod. "Lettera 22 Elite"	1	53.000,00	53.000,00
EQUIPAMENTO P/TEATRO			
Piano "Deehstein" armário	1	100.000,00	100.000,00
EVENTUAIS, transporte e montagem			46.780,00
TOTAL			Cr\$ 600.000,00

PROCESSO N. 2.258/62
Convênio n. 299/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Alto Solimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu

Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato visará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo; de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modi-

ficada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 4 — Escola Técnica Rural Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Benjamin Constant, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma, não, está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Olinda Vasconcelos Costa

**ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada à Escola Técnica Rural N. S. da Imaculada Conceição em Benjamin Constant, Prelazia do Alto Solimões.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — CONCRETO ARMADO				
a) Lages	m3	25	30.000,00	750.000,00
II — EVENTUAIS				50.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	800.000,00

PROCESSO N. 4.462/62
Convênio n. 42/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Escolas Primárias na referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes

do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato visará

rá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.845, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.492, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12/7/1954; 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 8 — Escolas Primárias, Prelazia de Tocantinópolis — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, isualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administradora C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

PE: LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Po. Raul Tavares de Sousa
José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da Dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Escolas Primárias da referida Prelazia.

Para "ESCOLA PAROQUIAL DE TOCANTINÓPOLIS"		
I — EQUIPAMENTO		
1 Mimeógrafo	90.000,00	90.000,00
1 Amplificador "Philips" ...	35.000,00	35.000,00
1 Projeter	20.000,00	20.000,00
30 Cadeiras	2.000,00	60.000,00
II — PESSOAL		
Gratificação anual de professor	40.000,00	80.000,00
Para "ESCOLA PAROQUIAL XAMBIOA"		
I — EQUIPAMENTO		
1 Amplificador "Philips" ...	35.000,00	35.000,00
1 Projeter	20.000,00	20.000,00
50 Cadeiras	4.000,00	200.000,00
Para "ESCOLA PAROQUIAL DE ARAGUAIANA"		
I — EQUIPAMENTO		
1 Amplificador "Philips" ...	35.000,00	35.000,00
1 Projeter	20.000,00	20.000,00
50 Carteiras	4.000,00	200.000,00
Para "ESCOLA PAROQUIAL DE ARAGUATINS"		
I — EQUIPAMENTO		
1 Amplificador "Philips" ...	35.000,00	35.000,00
1 Projeter	20.000,00	20.000,00
Para "ESCOLA PAROQUIAL DE ITAGUATINS"		
I — EQUIPAMENTO		
25 Carteiras	4.000,00	100.000,00
EVENTUAIS	—	50.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 3.972/62

Convênio n. 277/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de (Cr\$ 500.000,00) — Dotação de 1962, destinada ao equipamento e instalações da Rádio Escola Educação Rural de Tefé, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ata como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 04 — Amazonas; 3 — Prelazia Nullius de Tefé, equipamento e instalações de Rádio Escola Educação Rural de Tefé — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo E-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

(Assinatura ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento e instalações da Rádio Escola Educação Rural de Tefé, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
LANCHA DE INSPEÇÃO				
a) Casco da Lancha	vb	1	—	500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	500.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma "GRUBIMA" — engenheiros consultores sociedade civil limitada, com sede na cidade de São Paulo, para estudo e elaboração do projeto definitivo e orçamento do porto da cidade de Santarém, no Estado do Pará.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Mário Dias Teixeira, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o procurador da firma "GRUBIMA" — eng. consultores sociedade civil limitada, com sede em São Paulo, à rua Quintino Bocaiuva 107, 8º andar, representada por seu procurador professor Albrt Oswald Massler, que também assina A. O. Massler, alemão, casado, engenheiro, residente e domiciliado à passagem Julieta n. 14, nesta cidade, nos termos do mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião José Ferreira Alves Cirilo, da cidade de São Paulo, às folhas treze (13) do livro quatrocentos e quarenta e hum (441), firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 23 de janeiro de 1961, para o fim de ajustar como ajustado têm: **PRIMEIRO:** Declarar que o pagamento dos serviços referidos na cláusula segunda (2ª) do termo aditado e correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art.

199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações portuárias; 15 — Pará; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção do porto de Santarém, inclusive aparelhagem, áreas de armazenamento e instalações complementares — Cr\$ 10.000.000,00. **SEGUNDO:** Prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

A. O. MASSLER

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas

a) Ilegível

Paulo Roberto da Cruz Wátrin

PROCESSO N. 2713/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e escola "Teixeira Gueiros", com sede à praça nossa senhora da Conceição cidade de Macapá, território federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 600 000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 6 000 000,00, consignada no orçamento da união para o exercício de 1962 e destinada à referida escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a escola "Teixeira Gueiros" daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu procurador Sra. Maria Augusta Martins Ventura identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial do dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o no que lhe foram aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a quantia de Cr\$ 600.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00, valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08-SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL;** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do Plano educacional do território inclusive cooperação com entidades extracurriculares e outras sendo Cr\$ 1.000.000 para o Aéreo Clube de Macapá e Cr\$ 600.000,00 para a escola Teixeira Gueiros, de Macapá — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a

da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

MARIA AUGUSTA MARTINS VENTURA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Elza Cordeiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Igreja presbiteriana de Macapá — Escola "Teixeira Gueiros" território federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1962 e destinada a escola Teixeira Gueiros a cargo da referida instituição.

I—EQUIPAMENTO ESCOLAR

47 Carteiras escolares individuais:

duais 4.000,00 188.000,00

3 Estantes de madeira 16.000,00 48.000,00

4 Máquinas de datilografia 70.000,00 280.000,00

4 Mesas p/máquina de escrever 3.500,00 14.000,00

3 Mapas Mundis 600,00 1.800,00

2 Atlas históricos 300,00 600,00

1 Máquina de costura p/corte e costura 45.000,00 45.000,00

1 Mesa medindo 1/80 x 1/20 .. 2.600,00 2.600,00

1 Mesa p/merenda escolar... 5.000,00 5.000,00

Louça para merenda escolar (diversas e variadas)..... 5.000,00 5.000,00

II—EVENTUAIS 10.000,00

TOTAL: Cr\$ 600.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a produção e distribuição de sementes e mudas aos agricultores do Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT, Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência do PVEA e SILVIO DE CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, procurador do Governo do Território Federal do Amapá, conforme instrumento arquivado no Setor Jurídico da SPVEA firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 14

de novembro de 1962, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, dar nova redação às cláusulas segunda e terceira do aludido acôrdo, na forma abaixo: I — A Cláusula segunda do termo de acôrdo ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação. **CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Executor obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao nôvo plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha como seu único anexo, ficando sem eficácia o plano anterior. II — A cláusula terceira do acôrdo aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Executor a quantia de Cr\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.33 — Sementes e Mudanças; 03 — Amapá; 1 — Para produção e distribuição de sementes e mudas aos agricultores do Território — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas que também ratificam neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaime Loureiro da Silva

Bento Paes dos Santos

PROCESSO N. 9108/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do programa de fomento da cultura do guaraná, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Silvío de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras Culturas; 03 — Amapá; 4 — Prosseguimento do programa de fomento da cultura do guaraná, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente acôrdo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaime Loureiro da Silva

Bento Paes dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do programa de fomento da cultura do guaraná, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território.

—Preparo de uma área de quatro (4) hectares para plantio	100.000,00
—Aquisição de sementes e matrizes de guaraná, incluindo-se transporte	100.000,00
—Construção de cerca para isolamento da área cultivada, incluindo-se aquisição de arame e estacas	120.000,00
—Despesas de qualquer natureza com os serviços de manutenção, limpeza e tratamentos culturais do plantio	100.000,00
—Despesas com aquisição de adubos químicos (N.P.K.), pulverizador, inseticidas, fungicidas	50.000,00
—Reserva técnica	30.000,00

T O T A L Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 0105/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de 1.300.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao beneficiamento de produtos agrícolas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos; 03 — Amapá; 1 Beneficiamento de produtos agrícolas — Cr\$ 1.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos acitivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial

de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SÍLVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaime Loureiro da Silva

Bento Paes dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao beneficiamento de produtos agrícolas, a cargo do referido Governo.

Aquisição, instalação e montagem de uma (1) usina de beneficiamento de arroz, equipada, com capacidade para 35 (trinta e cinco) sacos diários, incluindo-se transporte, p/o Núcleo Colônia do Cachorrinho	500.000,00
Aquisição, instalação e montagem de um (1) Motor "Diesel" de 10 H.P., incluindo-se transporte	500.000,00
Construção de um galpão para abrigo dos mesmos	200.000,00
Reserva técnica	100.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.300.000,00

PROCESSO N. 9119/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a cidade de Oiapoque e a Região Camaipi, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — De-

envolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 03 — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a cidade de Oiapoque e a região Camaipi, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SÍLVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaime Loureiro da Silva

Bento Paes dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1962 para despesas de qualquer natureza com a manutenção de um serviço regular de transporte fluvial entre a cidade de Oiapoque e a região Camaipi, a cargo da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Aquisição de:

3 Motores "PENTA" de 12 HP, ao preço unitário de Cr\$ 280.000,00	840.000,00
2 Ubás de madeira de lei, para 5 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 60.000,00	120.000,00
1 Ubá de madeira de lei, para 3 toneladas	40.000,00

SOMA: Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 9101/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando especialmente, as ocorrências de minério de ferro, estanho, alumínio e manganês, a cargo do referido Governo. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Sílvio de Carvalho Santos, identificado neste

ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CON-SIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recurso Naturais; 3.1.30 — Produção Mineral; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando especialmente, as ocorrências de minérios de ferro, estanho, alumínio e manganês — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

SÍLVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaime Loureiro da Silva

Bento Paes dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando especialmente, as ocorrências de minérios de ferro, estanho, alumínio e manganês, a cargo do referido Governo.

Plano de pesquisas de campo para levantamento, localização e estudos geológicos de áreas com 50km² aproximadamente, nas zonas de divisores entre os rios Araguari, Falsinho e Mutum, constando de:

I—Despesas de qualquer natureza com pessoal técnico especializado e auxiliares para serviços de campo, não vinculado ao Governo		500.000,00	
II—Despesas com aquisição de:			
a) Combustíveis e lubrificantes	180.000,00		
b) Gêneros de alimentação	140.000,00		
c) Medicamentos em Geral	100.000,00		
d) Material de campanha e acampamento	100.000,00		
e) Material de copa e cozinha	60.000,00	580.000,00	
III—Despesas com aquisição de:			
a) 2 Ubás com capacidade para 1.500 quilos cada ..	80.000,00		
— 1 Ubá com capacidade para 1.000 quilos ..	30.000,00		
b) 2 Motores de pópa de 12 H.P., com acessórios e equipamento completo	600.000,00		
c) Material de caça e pesca	50.000,00		
d) Material de pesquisas	160.000,00	920.000,00	
T O T A L			Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA

Pelo presente notifico aos srs. Lazaro Albuquerque, motorista da divisão administrativa; Daniel Gonçalves Maron, operador de máquinas da S. C. E., Orlando Ferreira da Silva, mecânico da ORM-2; Francisco das Chagas Freitas, operador de máquinas da 5ª Residência; José Lima Cunha, também operador de máquinas da 5ª Residência, e Luiz Oliveira Costa, braçal da 5ª Residência, a comparecerem à chefia da seção do Pessoal, que funciona no edifício Affonso Freire, à av. Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da

publicação deste edital, pelo espaço de oito dias, serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de 8 dias.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

Hilario Camorim Colares
Of Administrativo
Respondendo pelo Serviço do Pessoal
Engº Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. 17/163)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO LAURO SODRÉ Divisão de Administração EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convico o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de,

findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerino Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os srs. Carlos Corrêa da Silva, mimiografista lotado no Serviço de Relações Públicas; Eduardo Gomes Brochado, escrivário lotado no Serviço do Pessoal que vinha servindo no S.R.P., todos funcionários do Quadro Único do DER-Pa, a comparecerem à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Av. Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de trinta dias, serem demitidos por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(a) Hilario Camorim Colares, Respondendo pelo Serviço do Pessoal.

Visto: — Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão Administrativa.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIA N. 547 — DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito composta do Procurador Humberto Machado de Mendonça; escrivários Flavio Guarany Ramos Pereira e Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurarem as razões do abandono de emprego em que incorreu o Oficial Administrativo Brasileiro de Jesus Rodrigues, assunto de que trata o processo n. 63/62, e seus anexos de ns. 2197/59, 2454/60 e 3630/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1962.

a) IZIDORO GAMA DE AZEVEDO

Pp. Antônio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral

IMPrensa OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o snr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção
Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-5-6/3

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
Cr\$	3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
 Ministro-Presidente
 (Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Assembléa Geral Extraordinária
 — Convocação —

Na forma do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléa geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião extraordinária, a realizar-se a 28 de janeiro de 1963, na sala das sessões da Assembléa Geral da Importadora de Ferragens S/A, a avenida Presidente Vargas n. 197, 1º andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 15 de janeiro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor
Joel Victor de Oliveira, Diretor.
 (Ext.—Dias—16, 17 e 18/1/63).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao **Dr. Orlando Bordallo**, Presidente da XIIª. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor **Dr. Armando Mendes**, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o **Dr. Orlando Bordallo**, Presidente da XIIª. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
 Ministro-Presidente
 (Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Subscrição do aumento do capital.

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A, a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:
Octávio Meira — Presidente
Francisco Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27/12; 3, 10 e 17 de

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito **João Rufino Ribeiro**, **Mário Martins Bermejo**, brasileiros, solteiros, e **Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo**, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de janeiro de 1963.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, 1º Secretário.

(T. 6281 — 17-1-63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

O Banco Moreira Gomes S/A., em conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 28 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua Sede Social, os seguintes documentos:

- a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios

sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de 1963.

Banco Moreira Gomes, S/A.
DIRETORIA

(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1962.

As oito horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de Rendeiro Autopeças S/A, em sua sede social, à avenida Portugal, número 337, possuidores de ações representativas de mais de 2/3 do capital social, conforme verificação feita pelo Livro de Presenças. A hora previamente marcada, assumiu a direção dos trabalhos o presidente da Assembléa, senhor Domingos Francisco Bastos que convidou para secretariá-lo o acionista Antonio Bastos de Carvalho. Inicialmente foi lido pelo secretário da assembléa o anúncio de convocação feito na Imprensa Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 22, nos seguintes termos: "Rendeiro Autopeças, S/A — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação. — Convido os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária a realizar-se às 8 horas do dia 22 de dezembro corrente, para tratar dos seguintes assuntos: a) recomposição da diretoria; b) reajuste dos honorários e gratificação dos diretores; c) o que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962. (a) Domingos Francisco Bastos, presidente da Assembléa." Com a palavra, o senhor presidente fez ciente aos acionistas presentes de que a assembléa estava reunida para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia do anúncio de convocação, entretanto, lembrou que o assunto do item "a", ou seja a recomposição da diretoria, não

mais havia necessidade de se debatê-lo, uma vez que o mesmo já foi solucionado na assembléa geral do dia 27 de abril do ano em curso. Assim sendo, iríamos tratar apenas do reajuste dos honorários e gratificação aos diretores, aproveitando o ensejo para propor um aumento de honorários para o mês de janeiro de 1963, na seguinte base: para o presidente, senhor Jorge Lage Fernandes Rendeiro, oitenta mil cruzeiros; para o vice-presidente, senhor Arthur Valente da Costa Tavares, setenta mil cruzeiros; para o diretor Antonio Bastos de Carvalho, sessenta mil cruzeiros e para a diretora senhora Maria Tereza Lage, quarenta mil cruzeiros. A seguir, o senhor presidente disse da necessidade de fixar a gratificação da diretoria prevista no artigo vinte e três, item "c" dos nossos estatutos sociais, a qual sugeria permanecesse em 15%, distribuídos "aos componentes da diretoria, de acórdão com a sua responsabilidade nos cargos que ocupam." O assunto foi colocado em discussão, tendo usado da palavra a acionista Lindalva Maria da Mota Tavares, que interpretando a vontade sua e a dos demais acionistas, manifestava-se favorável à proposta apresentada que submetida a votação foi aprovada unanimemente. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às nove horas e meia, lavrando-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Belém, 22 de dezembro de 1962.

(aa) **Domingos Francisco Bastos**, **Antonio Bastos de Carvalho**, **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**, **Arthur Valente da Costa Tavares**, **Elza Bastos de Rendeiro**, **Maria Tereza Lage**, **Lindalva Maria da Mota Tavares**, **Antonio Guilherme Godinho**, **Ezequiel da Silva Fontes**, **José Antonio da Silva**, **Dido Altieri**, **Pedro Jorge Pinto Lage**.

(Ext. — Dia 17/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.301

ACÓRDÃO N. 8353

Recurso n. 2059 - Proc. 3305/62
Vistos, etc.

A 8a. Junta Apuradora se-
vando em conta que a urna da
6a. seção do Município de Mo-
jú fora violada conforme cons-
tatação pericial, resolveu anu-
lar a votação dessa seção elei-
toral, recorrendo *ex-officio*
para esta Superior Instância
onde o Dr. Procurador Regio-
nal Eleitoral no parecer de fls.
5 opinou pela confirmação da
decisão recorrida.

.....

Embora não se haja junta-
da aos autos o termo da per-
rícia, mas atendendo a que
não houve recurso voluntário
dessa decisão salienta o Dr.
Procurador Regional Eleito-
ral, é de ser aceito o motivo
alegado pelo Dr. Presidente
da Junta, ou seja estar a urna
aberta quando lhe foi apre-
sentada, para ser apurada,
como suficiente para a nulida-
de da votação.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes deste
Tribunal Regional Eleitoral,
em decisão unânime, negar
provimento ao recurso para
confirmar a decisão recorri-
da.

Sala das Sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Es-
tado do Pará, em 24 de no-
vembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Ta-
vares, Presidente — Ignácio
de Souza Motta, Relator.
Eduardo Mendes Patriarcha,
Olavo Guimarães Nunes, Rey-
naldo Sampaio Xerfan. Foi
presente — Edgar Lassance
Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8354

Recurso n. 2027 - Proc. 3222/62

Ementa — Coação. Fis-
cal de Partido Impedido
de Fiscalizar o Pleito.
Prova.

—O fiscal de partido sem
credencial visada, será
admitido a fiscalizar, mas
seu voto só será admiti-
do na seção em que estí-
ver lotado.

—A falta de protesto na
ata e a ausência de pro-
va da coação tornam váli-
da a votação.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso
eleitoral da 20a. Junta Apu-
radora (Monte Alegre), em
que é recorrente: o Partido
Democrata Cristão e recorri-
dos: — A Junta Apuradora
e o Partido Social Democrá-
tico. Objeto do recurso: —
nulidade da 4a. seção eleito-
ral de Almeirim.

Por ocasião da apuração da
urna da 4a. seção eleitoral do
membros da 20a. Junta, com
sede em Monte-Alegre, des-
presando a impugnação do
delegado do partido recorre-
nte, que pleiteava a nulidade
da votação, sob o fundamento
de ter havido coação durante
a votação, sendo impedido por
parte do presidente da Mesa
Receptora a fiscalização do
pleito ao senhor Raimundo
Santos Moura, eleitor da cir-
cunscrição e portador do tí-
tulo 9249 e credenciado pelo
partido para fiscalizar a se-
ção em referência, resolveu
apurar em definitivo a vota-
ção contida na urna. Dessa
decisão recorreu incontinenti
o delegado do Partido Demo-
crata Cristão que, no prazo
legal, fundamentou suas ra-
zões e insistindo na nulidade
da votação, na forma do dis-
posto no art. 123, n. 7, do Có-
digo Eleitoral.

O recurso veio instruído
com os documentos de fls.
8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16.

O recorrido, — Partido So-
cial Democrático contraminu-
tou o recurso, negando as ale-
gações do Partido Democrata
Cristão e invocando em favor
de suas assertivas a própria
ata dos trabalhos da seção,
da qual nenhum protesto cons-
ta sob o fato alegado.

Pelo doutor presidente da
Junta Eleitoral foi mantida a
decisão recorrida, mandando
anexar aos autos a cópia da
ata de apuração.

O doutor Procurador Regio-
nal Eleitoral emitiu parecer
nos autos, opinando pelo des-
provimento do recurso.

É o relatório.

A ata dos trabalhos da elei-
ção da seção impugnada, jun-
ta aos autos em original, e por
certidão não faz referência a

nenhum protesto por parte do
partido recorrente, concer-
nente ao impedimento alega-
do, isto é, de ter sido negado
ao senhor Raimundo Santos
Moura, o direito de fiscalizar
o pleito na referida seção de
Almeirim.

Aliás, sendo o referido elei-
tor, portador de uma creden-
cial não vizada, podia ser ad-
mitido à fiscalização dos tra-
balhos, mas seu voto, nos tēr-
mos do disposto no § 6.º, do
art. 30, da Resolução 7.018,
de 4 de setembro do ano em
curso, somente poderia ser
admitido na seção em que es-
tivesse lotado.

Dispõe, evidentemente, o
art. 123, n. 7, do Código Elei-
toral, que será nula a votação
quando se provar que foi
recusada, sem fundamento le-
gal, a fiscal de partido, assis-
tência aos atos eleitorais e
sua fiscalização. Esse fato, en-
tretanto, depnede de prova e
essa não foi feita pelo recor-
rente.

A ata dos trabalhos nenhum
protesto menciona e está fir-
mada pelo senhor Raimundo
Moura Serra, fiscal do P. S. D.
Ora, se efetivamente, tal fato
tivesse ocorrido, o fiscal sig-
natário da ata, certamente, a
não teria firmado, sem um
protesto do impedimento ocor-
rido. Tal, entretanto, não
ocorreu e dos autos nenhuma
prova foi feita que evidencias-
se ter sido, de fato, negado ao
fiscal em referência o direi-
to de fiscalização ao pleito.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral do
Pará, à unanimidade de votos,
conhecer do recurso interpos-
to tempestivamente pelo par-
tido Democrata Cristão, mas
negar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pa-
rá, em 24 de novembro de
1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Ta-
vares, Presidente, Eduardo
Mendes Patriarcha, Relator,
Ignácio de Souza Motta, Oli-
vo Guimarães Nunes, Rey-
naldo Sampaio Xerfan. Foi
presente — Edgar Lassance
Cunha, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 1.606

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de Revisor do primeiro contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Vice-Governador Newton Miranda e o contratado contratado Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Duque de Caxias, 1462, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer re-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

clamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1963.

Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Pedro Carneiro
2º. Secretário
Edílio Maués Rangel
contratado

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Júlia Cardoso Branco; para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Vice-Governador Newton Miranda e a contratada, senhorita Júlia Cardoso Branco; os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Júlia Cardoso Branco; paraense de vinte e três anos de idade; residente e domiciliada nesta cidade à rua Quatorze de Abril número 2124; para o serviço de Datilógrafo a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei; para habilitação no referido serviço.

Cláusula segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como re-

muneração aos seus serviços, a contratada Júlia Cardoso Branco receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais; da Assembléia Legislativa; a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus ítem do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1963.

Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
Pedro Carneiro
2º. Secretário
Júlia Cardoso Branco
Contratada

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Pedro Moraes da Silva, para o serviço de Datilógrafo, do primeiro contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Vice-Governador Newton Miranda e o contratado Pedro Moraes da Silva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Pedro Moraes da Silva, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à rua Antônio Barreto número 1127, para o serviço de Datilógrafo o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços o contratado Pedro Moraes da Silva, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data de dois de janeiro do corrente ano.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus ítem do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente con-

trato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1963.

Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário
Pedro Moraes da Silva
Contratado

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e José Henrique da Silva, para o serviço de Servente do primeiro contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Vice-Governador Newton Miranda e o contratado Senhor José Henrique da Silva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar José Henrique da Silva, paraense, de vinte e quatro anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, para o serviço de Servente o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — como remuneração aos seus serviços o contratado José Henrique da Silva, receberá a quantia de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qual-quer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

dido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1963.

Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário
José Henrique da Silva
Contratado

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto da Silva Costa, para o serviço de Servente da primeira contratada.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Senhor Vice-Governador Newton Miranda e o contratado, Senhor Gilberto da Silva Costa, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Gilberto da Silva Costa, paraense, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à rua Dr. Américo Santa Rosa número 222-A para o serviço de Servente o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Dória Leite Ferreira, perceberá a quantia de oito mil mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta — A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

Cláusula sexta — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qual-quer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

dido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1963.

Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário
Gilberto da Silva Costa
Contratado

TÍTULO

Conceder, de acordo com o artigo 92 item 4o, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) dois anos (2) de licença para tratar de interesses particulares, a Deuzarina Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 10 de janeiro de 1963 a 10 de janeiro de 1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de janeiro de 1963
Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário

TÍTULO

Conceder, de acordo com o artigo 92 item 4o, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), dois anos (2) de licença para tratar de interesses particulares, a Renée Corrêa da Cruz, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de 10/1/1963 a 10/1/1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de janeiro de 1963
Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário

TÍTULO

Nomear Iza Alves de Oliveira, para exercer o cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa em substituição a titular Deuzarina Alves de Oliveira, licenciada de acordo com o art. 92, item IV, da Lei n. 749, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de janeiro de 1963
Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário

TÍTULO

Nomear José Maria Corrêa da Gama, para exercer o cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa em substituição a titular Deuzarina Alves de Oliveira, licenciada de acordo com o art. 92, item IV, da Lei n. 749, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Gama, licenciada de acordo com o art. 92, item IV, da Lei n. 749, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de janeiro de 1963.
Newton Miranda
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Pedro Carneiro
2o. Secretário

PORTARIA N. 3 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Sr. Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho da Presidência desta Casa.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Risoldide Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1961, a partir de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em 11 de janeiro de 1963.

Guilherme Mártires
Diretor

PORTARIA N. 5 — DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Sr. Guilherme Mártires, Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho da Presidência desta Casa.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares, à Silvéria Andrade Guimarães, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, correspondente aos exercícios de 1961 e 1962, a partir de 11 de janeiro a 11 de março de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em 11 de janeiro de 1963.

Guilherme Mártires
Diretor

**CÓPIA AUTENTICA
LEI N. 2506 — DE 22 DE MARÇO DE 1962**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2o, e 4o, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica transformado em cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro o atual cargo de Ajudante de Tesoureiro lotado no Instituto Lauro Sodré da Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2.º Para atender ao encargo da presente lei fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.
Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de 1o de janeiro de 1962.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado em 22 de março de 1962.

Dionísio Bertes de Carvalho